Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI Nº 399/2020 **DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei n.º 399/2020 de 14/02/2020
☐ Dec. n.º ____ de ____
☐ Port. n.º ____ de ____
☐ Outros ____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO, nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO 14/02/2020

"Dispõe sobre a criação de vaga e a contratação por tempo determinado por necessidade temporária de profissionais para área de Educação, Saúde e Assistência Social, por excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ela SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, com prazo até 31 de dezembro de 2020, e nos quantitativos do Anexo I.

Art. 2º. As atividades da Administração Municipal e, especialmente, nas atividades de caráter continuado, obedecerão aos princípios basilares que rege a administração, bem como, outros instituídos no âmbito público, quais sejam, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e finalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, motivação, celeridade.

Parágrafo único: As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 3º. A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei será constante do Anexo I.

Art. 4º. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 20 (vinte) dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração.

IV - Falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de multa de valor correspondente a 01 (um) mês de remuneração do contratado.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º. É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

§4º. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. A celebração do contrato administrativo previsto nesta lei observará o seguinte procedimento:

I - Autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;

II - Instrução do processo de contratação;

III - Avaliação do candidato, quando for o caso;

IV - Assinatura do contrato pelas partes.

§1º. A autorização do contrato é da exclusiva competência do dirigente superior da Prefeita Municipal, que poderá delegar-lhe a assinatura.

Art. 7º. O vínculo do funcionário contratado com a Administração é precário e regido pelo Direito Administrativo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n° 368/2018, 03 de setembro de 2018 e n° 371/2018, de 12 de dezembro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO/ R$
PSICOLÓLOGO – EQUIPE CRAS	01	40h/sem	2.600,00
MOTORISTA – CATEGORIA D	06	40h/sem	1.045,00
GARI	06	40h/sem	1.045,00
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR – ZONA URBANA E RURAL	08	30h/sem	2.165,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA E RURAL	02	20h/sem	1.444,00
MONITOR DE ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS	08	20h/sem	1.045,00
PROFESSOR DE ARTES – URBANO E RURAL	02	30h/sem	2.165,00
PROFESSOR NORMALISTA	02	30h/sem	2.165,00
MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03	30h/sem	1.045,00
PROFESSOR DE GEOGRAFIA – ZONA RURAL	01	20h/sem	1.444,00
PROFESSOR DE HISTÓRIA – ZONA RURAL	01	20h/sem	1.444,00
PROFESSOR DE LETRAS/INGÊS – ZONA URBANA E RURAL	02	30h/sem	2.165,00
PROFESSOR DE BIOLOGIA – ZONA RURAL	01	20h/sem	1.444,00
PROFESSOR DE MATEMÁTICA – ZONA URBANA	01	30h/sem	2.165,00
PROFESSOR DE INFORMÁTICA (LIC. COMPUT) – ZONA URBANA	01	40h/sem	2.886,24
AUXILIAR DE MONITORAMENTO DO PATRIMONIO ESCOLAR E MEIO AMBIENTE - AMPE	05	40h/sem	1.045,00
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	02	40h/sem	1.045,00
AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	02	40h/sem	1.245,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	40h/sem	1.045,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal